



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caieiras

FORO DE CAIEIRAS

2ª VARA

Avenida Dr. Armando Pinto, 360, Centro - CEP 07700-175, Fone: (11)

4442-0081, Caieiras-SP - E-mail: caieiras@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ELVIS PLESLEY BALDINI**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Caieiras do Foro de Caieiras, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500049-08.2021.8.26.0106 - Ordem nº 2021/000094 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Maus Tratos, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **JOSÉ SOARES DA SILVA**, Ajudante de Motorista, RG 23186199, pai MIGUEL CAETANO DA SILVA, mãe NELCINA SOARES DA SILVA, Nascido/Nascida 17/01/1970, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/01/2021**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF nº: 2011602/2021 - 01º D.P. CAIEIRAS, 15654369 - 01º D.P. CAIEIRAS, 41/21/615 - 01º D.P. CAIEIRAS, 2011602 - 01º D.P. CAIEIRAS**

Histórico da Parte **JOSÉ SOARES DA SILVA**

**13/01/2021 - Data do Fato - Art. 32 "caput" do(a) 9.605/1998 e Art. 288-A "caput" do(a) CP Local: AVENIDA APARECIDA, 417**

**VILA ROSINA - CAIEIRAS/SP - 07700000**

**13/01/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 01º D.P. CAIEIRAS**

**15/01/2021 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança**

**15/01/2021 - Alvará de Soltura Cumprido**

**10/09/2021 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal**

Situação Processual:

**Homologação do Acordo de Não Persecução Penal - 17/09/2021 18:23:49 - Termo de Audiência - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal (Atos):** *"Vistos. 1) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de não-persecução penal para que produza seus efeitos legais. Saem os averiguados Leila e José cientes de que o descumprimento do acordo implica a continuidade do processo. 2) Cada averiguado pagará 03 salários mínimos (R\$ 3.300,00) em 22 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 150,00, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 10/10/2021, e as demais, no dia 10 dos meses subsequentes. Conforme os Provimentos CG n°s 01/2013, 32/2013 e 49/2016, esses valores deverão ser recolhidos em conta judicial vinculada a este juízo. O(s) boleto(s) deverá(ão) ser pago(s) na boca do caixa do respectivo banco e o(s) comprovante(s), original(is), no(s) qual(is) deverá(ão) constar o nome do autor dos fatos, deverá(ão) ser entregue(s) no balcão do Ofício Judicial. 3) No mais, realizem-se as intimações, comunicações e movimentações necessárias no sistema, e expeça-se o necessário, de modo que o referido acordo tenha o seu regular andamento e cumprimento".*

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Caieiras, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**